

LEI Nº 415/95

EMENTA: Orçar a RECEITA e fixar a DESPESA Para o Exercício Financeiro de 1.996, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibimirim Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições, Considerando que, até o presente falta à Câmara Municipal de Ibimirim não examinar nenhuma correspondência sobre a tramitação do Projeto de Lei nº 08/95, Orçamento Anual Para o exercício financeiro de 1.996,

Considerando que a Câmara Municipal deve aprovar o Projeto de Lei Orçamentária até 30 de novembro de cada ano civil,

Considerando, finalmente, o disposto na decisão nº 573/91, de 24.11.91, do Colégio Tribunal de Contas do Estado,

PROMULGA A PRESENTE LEI:

Art. 1º - O orçamento do Município de Ibimirim Para o exercício Financeiro de 1.996, discriminados pelos anexos integralizados digo, integrantes desta Lei, Orçar a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 5.612.000,00 (cinco milhões seiscentos e doze mil reais).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificando em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	63.135,00
Receita Patrimonial	"	2.806,00
Transferências Correntes	"	4.073.610,50
Outras Receitas Correntes	"	<u>17.537,50</u>
TOTAL		4.157.089,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$	2.806,00
Alienação de Bens	"	7.015,00
Transferências de Capital	"	<u>1.445.090,00</u>
TOTAL		1.454.911,00

TOTAL GERAL R\$ 5.612.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por funções, órgãos e categorias econômicas segundo as unidades orçamentárias, conforme anexos integrantes desta Lei e distribuídos da seguinte forma:

A - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio	2.380.049,20
Transferências Correntes	<u>164.852,50</u>
TOTAL	2.544.901,70

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	R\$	2.702.318,30
Inversões financeiras	"	364.780,00
TOTAL.....		3.067.098,30

TOTAL GERAL..... R\$ 5.612.000,00

B - DESPESAS POR FUNÇÕES

Legislativa	R\$	442.646,50
Judiciária	"	11.925,50
Admin. e Planejamento	"	516.023,40
Agricultura	"	58.926,00
Comunicações	"	35.075,00
Educ. e Cultura	"	1.595.070,70
Energia e Minerais	"	70.150,00
Habitacões e Urbanismo	"	1.583.145,20
Ind. Com. e Serviços	"	60.890,20
Saúde e Socorro	"	777.262,00
Assist. e Previdência	"	264.465,50
Transporte	"	196.420,00
TOTAL.....	R\$	5.612.000,00

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado, a:

I - Corrigir os valores da Receita e da Despesa a partir de julho de 1995, de acordo com o índice a ser determinado em decreto, inclusive durante o período da execução orçamentária;

II - Suplementar dotações orçamentárias até o limite de 60% (sessenta por cento) da Receita fixada e corrigida;

III - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25%.

(VINTE E CINCO POR CENTO), da RECEITA PREVISTA e CORRIGIDA.

Art. 5º - O chefe do Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira de desembolso para o exercício de 1.996, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro pela legislação específica.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.996 até 31 de dezembro do mesmo exercício, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 1.995.

~~João Roberto~~
 JOSE ROBERTO DA SILVA
 - PREFEITO -